



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 249 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 30 de novembro de 2023

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS .....	1
- LEI(S) .....	1

### ATOS OFICIAIS

### LEIS

#### LEI Nº 5513/2023

**Dispõe sobre o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista, em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Suzano.**

(Projeto de Lei nº 061/2023)

Autoria: Ver. Rogerio Aparecido Castilho)

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Suzano.

**Art. 2º.** As instituições públicas e privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

**Art. 3º.** As instituições de públicas e privadas deverão atender as pessoas com TEA com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo único.** O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.

I - Grau 1: Leve (necessita de pouco suporte), até 60 minutos;

II - Grau 2: Moderado (necessita de suporte), até 45 minutos;

III - Grau 3: Severo (necessita de maior suporte/apoio), até 30 minutos.

**Art. 4º.** As instituições públicas e privadas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** O cartaz deverá constar a fita quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista e as diretrizes e prioridades.

**Art. 5º.** As instituições públicas e privadas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de (500) UFM, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 29 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa  
DIRETORIA LEGISLATIVA